

**CONTABILIDADE ELEITORAL: ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES DA
MINIRREFORMA ELEITORAL E DO DISCURSO MAQUIAVÉLICO DE
CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS.**

JULIANE DA SILVA CONCEIÇÃO

Bacharel em Ciências Contábeis pela UNEB

MÁRCIA FIGUEREDO D'SOUZA

Pós-doc em Controladoria e Contabilidade pela USP

Professora da UNEB e do Centro Universitário Estacio da Bahia

Resumo

A contabilidade eleitoral tem por objetivo o controle, registro e estudo do patrimônio de partidos e candidatos a cargos políticos. A corrupção na política brasileira motivou a reformulação da Lei das Eleições e dos Partidos Políticos para a atual Lei nº 13.488/2017, que revoga dispositivos da Lei nº 13.165/2015, chamada de Minirreforma Eleitoral de 2015. Esta prevê a redução de gastos das campanhas eleitorais com relevante efeito no combate à corrupção. Diante disso, este estudo objetiva analisar os elementos financeiros da minirreforma eleitoral que inibem as características maquiavélicas e corruptas de candidatos a cargos políticos e refletem na informação contábil da prestação de contas. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de avaliação qualitativa, através da estratégia análise de discurso, tomando por base a análise de conteúdo para evidenciar a frequência de palavras que remetem a atitudes maquiavélicas e corruptas. Coletou-se três discursos de candidatos políticos eleitos, gravados em mídias e disponíveis na *web*. Os resultados demonstraram que a vedação de doações de pessoas jurídicas, definição de limite de gastos em lei, identificação de doadores e a obrigação do acompanhamento e assinatura do profissional contábil nas prestações de contas, pode inibir características maquiavélicas e corruptas dos candidatos e políticos eleitos. Esses achados sinalizam a importância das informações contábeis e do papel do profissional de contabilidade nas prestações de contas. Levanta também a discussão sobre as lacunas ainda existentes na Lei das eleições que podem manter alguns atos corruptos e maquiavélicos. Aumentará ainda o acervo de estudos sobre contabilidade eleitoral, haja vista ser uma área recente de investigação contábil, que requer mais estudos científicos com o intuito de permitir e incentivar a transparência das informações contábeis no âmbito eleitoral. Por fim, com cunho social, auxiliar os eleitores na análise dos candidatos políticos no momento de decidirem sobre o voto nas eleições nacionais.

Palavras chave: Contabilidade Eleitoral. Minirreforma Eleitoral. Característica Maquiavélica.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil enfrenta um cenário de escândalos de corrupções, desvendados pela Operação Lava Jato, iniciada em março de 2014, – a maior investigação sobre corrupção conduzida até hoje no Brasil. O objetivo é averiguar um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo políticos de vários partidos e algumas das maiores empresas públicas e privadas do país, principalmente empreiteiras. Segundo D’Souza *et al* (2017), a operação investiga a corrupção de empresas brasileiras que superfaturam as negociações para ganhar contratos e favorecer os gestores políticos envolvidos nas transações ilícitas.

Conforme destaca o Ministério Público Federal, “com a investigação perante a Justiça Federal em Curitiba de quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, a Lava Jato já apontou irregularidades na Petrobras, maior estatal do país, bem como em contratos vultosos, como o da construção da usina nuclear Angra 3.” Hoje tem desdobramentos no Rio de Janeiro e no Distrito Federal, além de inquéritos criminais junto ao Supremo Tribunal Federal que apura fatos atribuídos a pessoas com prerrogativa de função. Com base nestas investigações, estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres públicos ultrapasse bilhões de reais. São expressivas e vultuosas as repercussões econômica no país e de políticos suspeitos de participar dos esquemas de corrupção investigados. As delações e prisões de envolvidos deram impulso às investigações sobre as finanças da empresa e descobriram contratos superfaturados realizados entre grandes empreiteiras tais como: Odebrecht, Camargo Corrêa, Engevix, OAS (Ministério Público Federal, 2018).

Após a revelação sobre o envolvimento da Petrobrás, a Polícia Federal iniciou a segunda fase da Operação Lava Jato, a partir de pedidos de prisões realizados. Na concessão de delações premiadas aos réus foi apontado o envolvimento de alguns partidos políticos e candidatos. A relação entre os candidatos e representantes políticos com o esquema envolve o financiamento de campanhas políticas, a fim de que, após as eleições, os candidatos eleitos possam retribuir o financiamento com o acesso privilegiado dessas empresas financiadoras a contratos públicos, ou seja, uma licitação fraudulenta (Fonseca, 2014).

Esse esquema de financiamentos a campanhas políticas funciona como um investimento de empresas em candidatos, com o objetivo de obterem vantagens, ferindo, assim, princípios da administração pública e destacando características e atitudes maquiavélicas de políticos, pelo uso de discursos persuasivos para enganar a população. Segundo D’Souza *et al* (2017), a relação entre o poder de persuasão e a capacidade de ludibriar e mentir são típicos de líderes políticos que possuem traços maquiavélicos, por pregarem de forma contraditória ideais éticos e o repúdio à corrupção.

Na visão de Candiotti (2010), no século XVI, Maquiavel foi o pensador mais eficaz a propor a separação entre ética e política. Guimarães (2010), estudioso do realismo político, afirma que Maquiavel, através da Razão do Estado, provoca uma ruptura entre a ética e a política no pensamento tradicional do homem; explica que os governantes precisam agir conforme a necessidade, tentando atender às expectativas da população e ignorar a política idealizada. Na obra *O Príncipe*, Maquiavel (2009) afirma que um governante, para manter seu Estado, frequentemente é obrigado a agir de forma oposta à humanidade, caridade e religião. Winter (2006) relata que Maquiavel é um grande inspirador no conceito moderno de poder. Como a política é marcada pela busca ao poder, por vezes, incentiva o homem a cometer atos ilícitos como mentir, matar e julgar-se acima da moralidade. Sadek (2006), ressalta que a presença das características maquiavelistas não estão apenas nas relações políticas, mas

também é presente nas privadas e no dia a dia, destacando-se o caráter astuto, velhaco e traiçoeiro.

Essa concepção maquiavélica permeia as atitudes atuais de gestores políticos brasileiros, envolvidos em esquemas de corrupção, que agem em benefício próprio em detrimento às necessidades da população. A evidência dessas atitudes pela Operação Lava Jato motivaram a reformulação da Lei nº 13.165/2015, conhecida como minirreforma Eleitoral 2015. Esta originou respeitáveis alterações nas regras das eleições, a partir de 2016, ao introduzir mudanças nas Leis: 9.504/1997 - Lei das Eleições, 9.096/1995 - Lei dos Partidos Políticos e 4.737/1965 - Código Eleitoral (TSE, 2016).

Essas alterações, em conjunto com a Resolução TSE n.º 23.463/2015, determinam a exigência de contratação de profissional de contabilidade, com registro no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para realizar a escrituração e assinatura das prestações de contas de candidatos. Esse controle realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem como objetivo identificar a origem de recursos aplicados à campanha de cada candidato, bem como as suas despesas (Porto, 2017). Nesse contexto, o profissional contábil exerce um papel importante na análise da prestação de contas dos partidos e candidatos políticos, com a prerrogativa de sinalizar o descumprimento de qualquer uma das exigências solicitadas que acarretam multas para o candidato e uma possível rejeição da prestação de contas.

A utilização da informação contábil tem a faculdade de limitar os gastos dos candidatos, de forma que torne a campanha eleitoral corretamente competitiva, impedindo, portanto, o abuso do poder econômico dentro dos limites determinados por lei para cada município. Com o intuito de obter a transparência nas prestações de contas, também passou a ser obrigatório o acompanhamento e assinatura do profissional contábil; perante isso, a informação contábil passou a ser vista com mais atenção (Santos, 2015).

Diante da importância da contabilidade, nesse contexto, levanta-se o seguinte problema de pesquisa: Quais elementos da minirreforma eleitoral inibem as características maquiavélicas e corruptas dos candidatos a cargos políticos e se refletem na informação contábil da prestação de contas? Pretende-se analisar esses elementos tomando por base a compreensão sobre as exigências do Tribunal Superior Eleitoral acerca das prestações de contas, no que diz respeito à questão financeira, sobre a necessidade da informação contábil na transparência das prestações de contas e a identificação de características maquiavélicas em discursos de candidatos a cargos políticos. Para tanto, realizou-se um estudo qualitativo, tomando por base a análise de discurso de três candidatos a cargos políticos e eleitos envolvidos em investigações de corrupção, cuja estratégia adotada foi a análise de conteúdo das palavras mais frequentes evidenciadas no discurso gravado, disponível na internet, no período de 2014, para se identificar as características maquiavélicas que permeiam a estratégia política.

Este estudo contribui e amplia os estudos da área contábil por trazer a interlocução entre as áreas de Contabilidade, de Psicologia e Jurídica, sobretudo pela análise de características maquiavélicas no contexto político, evidenciando a informação contábil como uma ferramenta de combate à corrupção, pois a sua utilização certifica a origem e a destinação de recursos utilizados na campanha dos candidatos e, conseqüentemente, contribui para a transparência da prestação de contas. Estudos anteriores se debruçaram a analisar a informação contábil, ressaltando as características qualitativas explícitas e implícitas nas prestações de contas de candidatos a governadores no Brasil (Santos, 2015), o papel do profissional contábil nas prestações de contas (Porto, 2017), e a transparência pública e utilização da informação contábil no controle social no combate à corrupção (Bento, 2013).

Já os estudos da área contábil que discutem e relacionam o Maquiavelismo enfocaram suas análises em: características demográficas dos contabilistas, escolha da carreira, satisfação no trabalho, satisfação profissional e ética ideológica (Wakefield, 2008), tendência de

controladores tomarem a decisão de criar folga orçamentária (Hartmann, & Maas, 2010), gerenciamento de resultados na China (Shafer, & Wang, 2011), detecção de fraudes e racionalização de falsos relatos (Murphy, 2012), e decisão oportunística de manipular resultados (D'Souza, & Lima, 2015; D'Souza, 2016).

Com base nesse contexto, as seções seguintes estão assim estruturadas: referencial teórico pautado em trabalhos científicos, apresentação da metodologia, análise dos resultados e conclusões com sugestão para investigações futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nessa seção serão apresentados os aspectos financeiros da minirreforma eleitoral de 2015, a contabilidade eleitoral como ferramenta da informação para prestação de contas de candidatos a cargos políticos e as características maquiavélicas segundo Niccolo Maquiaveli.

2.1 Minirreforma Eleitoral

Devido à instabilidade na veracidade do processo eleitoral brasileiro, desde 2014, iniciou-se a minirreforma à Lei das eleições nº 9.504/77, com o objetivo de ajustar a prestação de contas das campanhas políticas a uma estrutura transparente e real. A Lei 13.165/2015, conhecida como a minirreforma eleitoral, que altera as Leis nº 9.504/77, 9.096/95 e 4.737/65, trouxe a proposta de reduzir os custos para as campanhas eleitorais, simplificar a administração dos partidos políticos e incentivar a participação feminina.

Segundo o TSE, a minirreforma eleitoral promulgada em 2016 contou com o amparo da resolução 23.463, de 15 de dezembro de 2015, que realizou algumas alterações na lei da minirreforma eleitoral e especificou sobre os gastos e a arrecadação dos recursos, tanto por partidos políticos como dos candidatos, para efeito nas prestações de contas das eleições de 2016. Essa resolução teve grande repercussão sobre a matéria financeira das campanhas eleitorais. Com os debates surgidos por esta reforma, recentemente, foram sancionadas as Lei nº 13.488 e 13.487 em 06 de outubro de 2017, que altera a lei das eleições como também revoga alguns dispositivos da Lei nº 13.165/2015, com o objetivo de promover a reforma no ordenamento político-eleitoral e de instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, respectivamente.

A minirreforma eleitoral, segundo a Lei nº 13.488/2017, tem como essência a redução de gastos das campanhas eleitorais e relevante efeito no combate à corrupção, e estabelece no art. 18 que os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo TSE. Estabelece que se o candidato ou o administrador financeiro da campanha se apropriar em proveito próprio ou alheio dos recursos para financiamento de campanha estará sujeito a pena de reclusão de dois a seis anos, além de multa prevista no código penal, art. 157. Essa penalização é cabível para todos os profissionais que assinam a prestação de contas do candidato, inclusive o contador.

Por vezes, as prestações de contas de políticos são rejeitas pelo TSE, sobretudo pela presença de atos ilícitos e da corrupção dos partidos políticos ou individuais. Como a corrupção é uma prática presente em vários países, é julgada de forma diferente com base na cultura e legislação do país. Geralmente, sem intenção maldosa e que não visa afetar a coletividade, cidadãos cometem atos corruptos; porém, quando estes atos são praticados por pessoas envolvidas na esfera pública, o efeito é destrutivo. Seus adeptos utilizam-se de manobras discretas, apresentam um comportamento probo que não permite transparecer suas verdadeiras intenções.

Destarte, ilustra-se por meio de uma tabela comparativa, as principais alterações financeiras a partir da minirreforma eleitoral.

Tabela 1: Alterações financeiras inseridas e alteradas a partir da minirreforma eleitoral

| Alterações financeiras | Antes das alterações Lei 9.504/1997 | Após as alterações | Lei Atual |
|---|---|--|--|
| Fundo Especial de Financiamento de Campanha | Não existia | Criação do Fundo Especial de campanha. | Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017. |
| Limites de gastos de campanhas | Definidos pelo TSE de acordo com os parâmetros da Lei. | Definidos em lei e divulgados pelo TSE. | Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017. |
| Excesso de gastos de recursos além dos limites definidos | Multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso. | Multa ao infrator de até 100% da quantia que ultrapassar o limite de gastos de campanha estabelecido em lei. | Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015. |
| Doação por pessoas físicas e jurídicas | Permissão de doação por pessoas físicas e jurídicas. | Vedação de doações por pessoas jurídicas e proibição do uso desses provindo recursos de anos anteriores. Limitação de doações de pessoas física a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior. | Lei nº 13.165/2015. |
| Arrecadação por sítio da internet por instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por este meio | Não existia | Permitido a partir do dia 15 de maio, do ano da eleição. | Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017. |
| Utilização de recursos próprios na campanha eleitoral | O candidato podia utilizar o valor máximo de gastos estabelecidos pelo partido. | O candidato poderá utilizar até o limite de gastos estabelecidos em lei. | Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015. |
| Captação de recursos do comércio de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos | Não existia | Poderão ser realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político. | Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017. |
| Devolução ou transferência para a conta única do Tesouro Nacional de recursos recebidos de fontes vedadas ou de origem não identificada | Não existia | Permitido. | Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015 |
| Cruzamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil dos valores doados com os rendimentos brutos da pessoa física | Não existia. | Instituído. | Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015. |
| Investimentos em propagandas na internet | Era vedado. | Permissão da realização de investimentos em propaganda eleitorais na internet e o seu registro como despesa de campanha. | Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017. |
| Registro de gastos de campanhas das despesas pessoais dos candidatos | Não existia. | Vedado. | Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017. |
| Identificação de doadores na prestação de Contas | Não existia. | Incluída a identificação dos doadores por nome, CPF e valor recebidos. | Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015. |
| Identificação das despesas realizadas | Não existia. | Incluída a identificação com os nomes e o CPF ou CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços realizados. | Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015. |

| | | | |
|--|--------------|---|---|
| Registro e devolução das eventuais sobras ou dívidas de campanha | Não existia. | Incluído. | Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015. |
| Obrigação do profissional contábil no acompanhamento e assinatura das prestações de contas | Não existia. | Incluído. | Resolução nº 23.463/2015 no TSE. |
| Informação sobre o recebimento de recursos | Não existia. | Os partidos políticos, coligações e candidatos devem informar, durante a campanha eleitoral, em sítio criado pela Justiça Eleitoral: a) os recursos recebidos em dinheiro em até 72 horas do seu recebimento; b) relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados. | Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015. Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015). |

Fonte: Elaboração Própria, com base as leis: 13.165/2015; 13.487/2017; 13.488/2017 e a resolução 23.463/2015.

Dentre os elementos financeiros elencados, destaca-se a obrigação do profissional contábil no acompanhamento e assinatura das prestações de contas. Essa prerrogativa inclui a responsabilidade da Ciência Contábil em ampliar seu escopo de análise para a área eleitoral.

2.2 Contabilidade eleitoral: o papel do profissional, da informação contábil e os procedimentos na transparência da prestação de contas

A contabilidade eleitoral surge como uma área que tem o objetivo de controlar, registrar e estudar o patrimônio de partidos políticos e candidatos que também são pessoas jurídicas. Os partidos políticos são entidades sem fins lucrativos, detentoras de CNPJ; portanto, sujeitas à aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade que são editadas pelo CFC.

As Leis do CFC n.º 9.504/1996 e n.º 9096/1995 regulamentam a estruturação das finanças, da contabilidade e do controle do patrimônio dos partidos políticos. Entretanto, o escopo das leis requer mudanças, a fim de atender às exigências do TSE. Segundo o CFC (2016), o objetivo é desenvolver essa área da ciência até inserir e adequá-la às normas internacionais de contabilidade, principalmente, nas elaborações das consolidações dos balanços partidários.

Além da habilitação formal, o profissional responsável pela assinatura da prestação de contas, deve entender as regras determinadas pelo direito eleitoral brasileiro, como também, compreender e seguir criteriosamente as exigências do TSE. Ressalta-se que, para realizar o acompanhamento de uma campanha eleitoral e assinar a prestação de conta, não é necessária alguma especialização específica; apenas ter o conhecimento necessário para garantir a qualidade e tempestividade do serviço prestado.

Para o auxílio dos profissionais contábeis e candidatos, o Tribunal Superior Eleitoral e o Conselho Federal de Contabilidade disponibilizaram, em 2016, um curso online com todo o conteúdo das prestações de contas, as obrigações, cuidados a serem tomados, modelos de documentos e sugestões para algumas eventualidades. Entretanto, segundo o CFC, todo ano é elaborada uma cartilha sobre o tema para auxiliar os profissionais que já prestavam esse

serviço anteriormente. Como afirma o CFC (2016, p. 10) “o Conselho Federal de Contabilidade, como em todo ano eleitoral, constitui uma comissão para cuidar da elaboração de uma cartilha que possa contemplar a matéria da prestação de contas eleitoral com suas respectivas atualizações”.

Nesse contexto, destaca-se a importância da informação contábil em alguns trabalhos como o de Mauss e Flach (2015), que estudaram a informação contábil na administração pública e como a sua utilização é eficiente no controle e na organização das contas públicas. Os autores desenvolveram a pesquisa a partir de um estudo de caso realizado na cidade de Montenegro, Canoas, RS e o TCE/RS. Escolheram essa amostra pela facilidade em encontrar as informações no portal da transparência do município. Os autores identificaram que a informação contábil fornecida aos usuários, por determinação da transparência, permite um controle eficaz da gestão pública, pois os administradores têm consciência que todas as suas ações serão de conhecimento público. Dessa forma, além de monitoramento da gestão, a informação contábil tem a capacidade de gerar o controle social e inibir o abuso de poder.

Nascimento e Reginato (2008) pesquisaram a informação contábil no âmbito privado, levando em consideração sua importância para a tomada de decisão e saúde econômica da empresa. Realizaram o estudo pelo método de pesquisa bibliográfica e propuseram uma reflexão sobre os mecanismos da redução da assimetria informacional entre os usuários externos e internos da informação. Os autores identificaram que se empresa adotar governança corporativa, controle organizacional, sistemas de informação e de controle interno, além de se atentar para ter uma informação de qualidade, poderá minimizar a assimetria informacional entre os usuários e garantir qualidade nas informações transmitidas por eles.

Nunes e Freitas (2004) pesquisaram sobre a informação contábil de acordo com os parâmetros éticos. Analisaram o papel do profissional em contabilidade, visto que é a partir das informações por eles geradas que os usuários tomam decisões empresariais. O estudo levantou reflexões sobre os padrões e princípios inerentes à conduta do contador e foi realizado com revisões de literatura da ética contábil; a conclusão foi feita com base nas demonstrações contábeis e dos crimes tributários. Os autores inferiram que a prática ilícita de manipulação contrária à ética da profissão provoca a descredibilidade da informação contábil.

A transparência e lisura da informação contábil são aspectos relevantes e incentivados pela lei da minirreforma eleitoral. Nas eleições de 2016, o TSE disponibilizou o denominado sistemas de prestações de contas eleitorais (SPCE), no qual todas as ações da campanha eleitoral devem ser registradas e se faz necessário que o profissional contábil ou responsável financeiro da campanha tenha conhecimentos sobre direito eleitoral. A justificativa é, porque a partir das eleições de 2016, os registros efetuados nos sistemas devem rigorosamente atender à legalidade; dentre eles, destacam-se alguns princípios contábeis, como o Princípio da Competência, que instrui o registro das despesas e dos recursos no momento do ocorrido.

O CFC (2016), no âmbito eleitoral, orienta que sejam escriturados contabilmente as receitas, despesas e custos de acordo com o princípio da competência e do §1º do art. 30 da resolução TSE n.º 23.463/2015, que reafirma a necessidade de registrar os gastos eleitorais no momento da contratação; esse princípio independe do pagamento. O Princípio da entidade, assim como na contabilidade privada, segrega o patrimônio das pessoas físicas com as das jurídicas; na contabilidade eleitoral também é necessário fazer essa separação entre a pessoa física, a pessoa do candidato, e a pessoa jurídica, a entidade (CNPJ) que o candidato constituiu. O CFC (2016) reafirma que no desenvolvimento das prestações de contas é imprescindível segregar as contas/patrimônio da pessoa física daquela referente ao candidato, pois o mesmo possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, configurando-se uma entidade.

Todos os princípios contábeis citados reafirmam o conceito da transparência e a sua relação com a informação contábil; porém, o princípio da oportunidade na contabilidade

eleitoral é o mais semelhante, ao prever que os registros dos atos e fatos na campanha eleitoral sejam representados pelas receitas e despesas, com lisura na sua mensuração. Essas informações devem ser íntegras e tempestivas, de acordo com o CFC (2016); no processo de Prestação de Conta as receitas e despesas devem ser registradas exatamente como ocorreu, preservando a mensuração e integridade da informação, além de respeitar o prazo estabelecido de 72h em 72h para apresentação das origens das receitas, como também armazenar os comprovantes de todas as transações financeiras realizadas.

A informação contábil deve ser transmitida ao TSE atendendo às formalidades contidas na Lei, acatando os propósitos da isonomia, da veracidade, da tempestividade e principalmente, da transparência. Diante da minirreforma, o objetivo do TSE é evitar o abuso do poder econômico e que as campanhas eleitorais voltem a participar de novos esquemas de corrupção, porém, é preciso um critério maior de análise para eliminar as lacunas que possibilitam a não detecção dos subornos. Os políticos utilizam técnicas imorais e de persuasão, para chegarem ao poder, tal qual os conselhos políticos de Nicolo Maquiavelli.

2.3 Os conselhos de Nicolau Maquiavel

Nicolau Maquiavel foi um italiano, nascido em 1469, época do Renascimento; apesar de não ter uma influência política tão expressiva na época, participou do governo como secretário da Segunda Chancelaria de Florença. Segundo Guimarães (2010), nesse contexto, a Itália Renascentista era composta por pequenos principados, o que gerava constantes instabilidades e só atitude planejadas poderiam garantir o poder. A partir dessa análise, Maquiavel formou o seu pensamento político.

Nicolau caracterizava-se pelo seu perfil observador e, por essa qualidade, escrevia relatórios que continham análises capturadas a partir de situações observadas fisicamente e enviava-os para Florença periodicamente, segundo Ruano (2015). Godoy (2012) relata que Maquiavel participou de alguns momentos políticos em Florença e na França e, em 1513, foi preso. Algumas vezes foi exilado e, em um desses exílios, ele escreveu sua obra célebre, *O Príncipe*, que mais tarde passou a influenciar os comportamentos de muitos líderes do principado. Esse livro foi escrito e direcionado a Lourenço Médici, o príncipe da época em que ele fazia parte do governo, contém conselhos e dicas para ter um reinado próspero e de sucesso. No entanto, a sua forma de pensar permite que seus conselhos sejam interpretados como imorais.

Os conselhos de Maquiavel ensejam características egoístas que priorizam a estada e permanência no poder, relata como um principado deve se comportar, qual maneira deve agir diante dos seus interesses e necessidades do povo. A sociedade cria um ideal de governante baseado em bons modos e hábitos cristãos; porém, Nicolau aconselha que o líder deva ser cruel e avarento, deve mais ser temido do que amado. Ensina técnicas de dissimulação, como não demonstrar características para fazer a sociedade o odiar, mas pode e deve fazer coisas que, por mais que o façam ser odiado, ele pode negá-las ter feito (Guimarães, 2010).

Borja (2010) analisa os conselhos de Maquiavel (2003) apontando as seguintes ações para o governante: Zelai apenas pelos vossos próprios interesses; Não honrei a mais ninguém além de vós mesmo; Fazei o mal, mas fingi fazer o bem; Cobiçai e procurai obter tudo que puderdes; Sede miserável; Sede brutal; Lograi o próximo toda vez que puderdes; Matai os vossos inimigos e, se for necessário, os vossos amigos; Usai a força, em vez da bondade, ao tratardes com o próximo; Pensai exclusivamente na guerra. Esses conselhos foram apontados no livro *O Príncipe* e, a partir desse marco, Nicolau passou a ser visto com uma pessoa de má índole e teve seu nome Maquiavel associado a um adjetivo pejorativo, maquiavélico.

Embora esses conselhos tenham marcos históricos anteriores, as investigações contra a corrupção têm evidenciado políticos brasileiros com ações semelhantes na gestão da União,

estados e municípios. A população brasileira tem acompanhadoos escândalos da política fraudulenta, uma herança que está gravada na história do país. Muitos líderes políticos foram corrompidos pela ganância, até antes de constituir o governo democrático; mas, apesar de haver relatos sobre a história de muitos chefes dos poderes Executivo e Legislativo que agiram apenas para benefício próprio, na década atual foi que a sociedade passou a ter conhecimento público sobre os julgamentos e as corrupções ocorridas atualmente.

Como afirma D'Souza (2016), o maquiavelista vê os outros como seres manipuláveis e exibem a destreza, a manipulação e a utilização de quaisquer meios que forem necessários para se atingir um objetivo de natureza política. Os autores pesquisaram o discurso de líderes da Odebrecht S.A e da OAS S.A envolvidos em escândalos de corrupção no Brasil e evidenciaram os traços linguísticos de maquiavelismo e narcisismo nos relatórios da administração dessas empresas, o que se ratifica pelo envolvimento destes líderes em negociações fraudulentas evidenciadas pela Operação Lava Jato.

3 METODOLOGIA

3.1 Abordagem, procedimentos de coleta de dados e amostra da pesquisa

Para responder à questão de pesquisa e alcançar os objetivos estabelecidos, procedeu-se, inicialmente, a uma revisão bibliográfica de teses, artigos e legislações relacionadas ao tema para a composição do conteúdo sobre contabilidade eleitoral e as legislações eleitorais brasileiras. A abordagem metodológica é empírico-teórica. Para a busca empírica de dados foram coletados discursos de candidatos políticos em sítios de revistas e jornais eletrônicos publicados na íntegra e em vídeos no sítio do *Youtube*, no período compreendido entre 2006 e 2014.

A escolha da amostra dos discursos dos candidatos foi feita de forma intencional, com o propósito de analisar e interpretar os “núcleos de sentido” que compõem a comunicação dos discursos gravados, e cuja frequência de aparição possibilitou a análise do objeto de estudo. Foram selecionados três discursos de candidatos políticos eleitos. O critério de escolha se deu pelo grau de envolvimento dos candidatos no sistema de corrupção e por pregarem em seus discursos uma postura ética, moral e social, contraditória aos fatos investigados. Por ética, as identidades dos candidatos não foram reveladas.

A análise de conteúdos foi eleita, com base nos estudos de Bardin (2010), por analisar as comunicações verbais visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos a descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não), que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. Adotou-se o modo de contagem pela frequência de aparição dos termos, pela crença de que a importância de um termo é determinado pelo aumento da frequência de aparição (Bardin, 2010). Nesse sentido, foram realizadas releituras das falas dos políticos para identificação de termos e expressões, o agrupamento para a contagem da frequência dos termos e posterior interpretação dos discursos.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Para a análise dos discursos foram adotados os seguintes passos: inicialmente foi realizada a análise individual e verificação, pela técnica da prática discursiva, dos termos mais frequentes que identificavam a persuasão do candidato ao eleitor. Em segundo lugar, realizou-se o confronto dessas palavras com os ideais defendidos por esses candidatos durante o processo eleitoral e analisou-se o envolvimento dos mesmos em atos de corrupção. Aqui, para a análise das características maquiavélicas, verificou-se o discurso oculto presente na fala dos

candidatos, a fim de identificar os termos que induziam à manipulação do eleitor. Por fim, identificou-se os termos no discurso do candidato que contradisseram o comportamento na campanha eleitoral e a análise de como a alteração da lei pode inibir tal comportamento.

Na área contábil, essa técnica foi utilizada por D'Souza *et al* (2017), que se debruçaram a identificar traços linguísticos de maquiavelismo e narcisismo no discurso de líderes das empresas OAS e Odebrecht envolvidos no escândalo de corrupção no Brasil. Portanto, este estudo se inspira na técnica utilizada para a operacionalização da investigação.

Os resultados foram avaliados de forma qualitativa e interpretativa, pois expôs os achados de acordo com a revisão literária realizada nas características dos candidatos e a influência das alterações da lei na informação contábil.

4.1 Análise individual dos discursos

Discurso 1:

Para análise do primeiro discurso foi utilizada a técnica de análise dos trechos da fala. O presente candidato foi investigado pela polícia federal, em 2017. Foi a julgamento e condenado em primeira e segunda instância por crime de lavagem de dinheiro e corrupção passiva, mas ainda encontra-se em liberdade. No período do discurso, o político buscava a reeleição e é constatado um uso apelativo e o emprego de persuasão em sua fala, como também a ênfase no combate à corrupção, o que é contraditório frente aos fatos expostos pela investigação da polícia federal.

No decorrer do seu discurso ele deixa claro que está se sacrificando para o bem da sociedade, que ele está se candidatando à reeleição por causa de clamores e necessidades básicas do povo e repete os termos “pobre”, “negro”, “classe”, “baixa”, “distribuição”, “renda”, “reeleição”, “poder”, “mudança”, “projetos”, “social”, fazendo uso da persuasão ao ouvinte para a sua necessidade de perpetuar no poder. Prega que a sociedade carente precisa que ele permaneça no governo para que a situação de vida da população melhore. Em alguns trechos, revelou priorizar apenas a sociedade e não a economia do país. Como afirma Mchoskey (1999), indivíduos com atitudes maquiavélicas são politicamente orientados a exercer o controle sobre os pensamentos e atitudes dos seus seguidores.

Nesse discurso foi possível ainda comparar alguns termos falados com os ensinamentos de Nicolau Maquiavel, como os conselhos “faça o mal, mas fingi fazer o bem” e “Zelai apenas pelos vossos próprios interesses” (Borja, 2010). O candidato utiliza a ação social como marketing eleitoral, mas diz para a população que preza apenas pelo bem-estar da sociedade, como descrito no parágrafo acima.

O político também utiliza do artifício do vitimado, usando frequentemente em seus discursos as palavras “calúnia”, “difamação”, “propostas”, “prometem”, afirmando ser perseguido pelos seus opositores políticos, incriminando-os de caluniadores e afirmando sempre a sua inocência sobre os atos de crime de corrupção revelados pela investigação jurídica. O candidato ameaça ainda àqueles que o “perseguem”, conforme os conselhos de Maquiavel “[...] mate os inimigos” (Borja, 2010).

Atualmente, o candidato foi condenado na segunda instância da Justiça Federal, mas a sua defesa ainda pode recorrer da decisão. Ressalta-se que sua condenação não tem a ver com sua prestação de contas de campanha, haja vista ter sido aprovada no ano da eleição pelo TSE. Diante desse cenário, apresenta-se de forma ilustrativa, por meio de uma nuvem de palavras, os termos mais frequentes utilizados pelo candidato:

Embora, atualmente, a participação de todos os candidatos analisados ter sido revelada nas investigações anticorrupção, apenas um dos investigados teve o mandato cassado e está preso. O outro está usufruindo em pleno direito do seu cargo e o terceiro, até o momento, poderá concorrer às eleições do ano de 2018, ou seja, a lei nº 9.504/77, perante a qual as suas contas e mandatos estavam sujeitos, e permitia lacunas para a execução da corrupção sem punição corretamente devida.

Espera-se que a minirreforma eleitoral, que foi criada para alterar a lei das eleições, 9.504/1977 e o Código Eleitoral 4737/1965, iniba atos corruptos, por trazer em sua legislação os seguintes elementos: a) definição em lei dos limites de gastos de campanha; b) aplicação de multas para doadores e candidatos; c) obrigação do acompanhamento e assinatura do profissional contábil nas prestações de contas; d) vedação de doações por pessoa jurídica; e) confronto de dados dos doadores com a Receita Federal; f) identificação dos doadores; g) prestação de contas por sítio da Justiça Eleitoral; h) utilização da conta de campanha para todas as transações financeiras. Outrossim possa, através dessa alteração, autenticar a informação contábil.

A assinatura do profissional contábil na prestação de contas representa uma responsabilidade e importante destaque à credibilidade da informação contábil que, embora seja um elemento fundamental nas prestações, o seu uso por si só não será suficiente para constatar as fraudes realizadas por candidatos que manifestaram características maquiavelistas e distorceram as informações prestadas, uma vez que, segundo D'Souza (2016), o gestor maquiavelista é capaz de manipular resultados, utilizar a informação contábil de forma oportunística, para alcançar seus objetivos no longo prazo, pois foca na recompensa material. Utiliza táticas e estratégias de gestão com ausência de princípios, para benefício próprio.

5 CONCLUSÃO

Com a crise política e de escândalos de corrupção que o Brasil enfrenta, a contabilidade eleitoral surge como uma ferramenta para a confiabilidade das informações prestadas. Apesar de ser recente, é uma área em expansão e que possui extrema importância para as decisões na política brasileira, em conjunto com as exigências financeiras de prestações de contas de candidatos, políticos eleitos e partidos políticos, exigidas pelo TSE.

Nesse contexto, esta investigação buscou responder quais elementos da minirreforma eleitoral inibem as características maquiavélicas e corruptas dos candidatos a cargos políticos e se refletem na informação contábil da prestação de contas. Para tanto, desenvolveu-se um estudo empírico-teórico, cujos resultados foram avaliados de forma quantitativa e qualitativa, tomando por base a análise do discurso dos três candidatos políticos eleitos. Os achados evidenciaram a astúcia e características antiéticas típicas das atitudes maquiavélicas nos discursos dos políticos, facilitadas ainda pelas brechas das leis e da transparência da prestação de contas. Essa afirmação também se apóia na evidência do envolvimento desses três candidatos em crimes de corrupção, investigados pela Operação Lava Jato.

O candidato 1 é o amigo do povo. Foi a julgamento e condenado na segunda instância por crime de lavagem de dinheiro e corrupção passiva. O candidato 2 se coloca como íntimo e do povo, exalta o partido. O candidato está proibido de sair à noite e de viajar para fora do país, por acusação de recebimento de dinheiro ilícito na Operação Lava Jato, cujo crime é de corrupção passiva e obstrução da Justiça. O candidato 3 é o defensor das causas das famílias e das religiões. Em julgamento da primeira instância, teve seu mandato cassado e, em 2017, teve sua condenação e pedido de prisão por crime de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Os achados também permitem reiterar a importância que a informação contábil tem para o processo político brasileiro e como a sua utilização é eficaz no combate à corrupção, pois

traz a qualidade e confiabilidade das informações para os seus usuários que são os eleitores. Através da minirreforma eleitoral, percebe-se que a vedação de doações de pessoas jurídicas, a definição de limite de gastos em lei, a identificação de doadores e a obrigação do acompanhamento e assinatura do profissional contábil nas prestações de contas, são elementos financeiros que podem inibir características maquiavélicas dos candidatos e evidenciar atos corruptos na prestação de contas eleitoral.

As alterações propostas pela minirreforma foram feitas com base na ocorrência de corrupções em eleições passadas, onde a fraude, frequentemente, não era constatada no julgamento da prestação de contas devido às informações fornecidas serem insuficientes para a confirmação de ato ilícito. A exigência dos critérios financeiros determinados na minirreforma eleitoral demonstra a importância que a informação contábil tem nesse processo, visto que, se essas condições já houvessem sido determinadas, seria possível constatar a fraude nas prestações de contas dos candidatos envolvidos em esquemas de corrupção. À vista disso, essas imposições irão assegurar a veracidade da informação contábil e a exigência do profissional habilitado, o que contribui para a correta execução dessa prática de acordo com as normas do CFC.

Embora a minirreforma eleitoral traga aspectos positivos para inibir características maquiavélicas nas prestações de contas e certificar que as informações contábeis sejam fornecidas de maneira fidedigna, ainda existem algumas particularidades que permitem que os atos ilícitos não tenham uma punição adequada, tais como: persiste a possibilidade de o candidato eleito tomar posse do cargo, mesmo tendo suas contas rejeitadas, e permite ao candidato recorrer a duas instâncias na Justiça, após a rejeição das suas contas. Conserva-se assim, a lacuna que admite ao político não cumprir todos os critérios estabelecidos para a aprovação de suas contas e, caso eleito, possa assumir o mandato.

Outro aspecto observado foi que a minirreforma eleitoral não modificou o modo em que as prestações são publicadas no sítio do TSE. Por exemplo, o “Divulga CandContas”, torna pública a informação na forma analítica e sintética, onde o eleitor pode observar o montante dos gastos por cada tipo de despesa, os fornecedores e doadores, mas não informa se o candidato teve a prestação de contas aprovada ou não. Também não estabelece prazo para o julgamento das contas dos candidatos que não foram eleitos, o que impede o eleitor de realizar uma análise mais crítica sobre o candidato, dificultando a tomada de decisão para as eleições subsequentes. Ainda nesse aspecto, cabe ressaltar que o resultado sobre a aprovação e reprovação das contas dos políticos pesquisados não estavam disponíveis no site do TSE.

Diante desses achados, esse estudo responde ao problema de pesquisa, permite o alcance do objetivo proposto e aumenta o acervo sobre a pesquisa no âmbito da contabilidade eleitoral, servindo de conteúdo acadêmico e científico para futuras pesquisas, sobretudo por se tratar de uma área recente de investigação contábil, com escasso conteúdo científico publicado a respeito. Sinalizam também a importância das informações contábeis e do papel do profissional de contabilidade nas prestações de contas. Contribui por suscitar a discussão sobre as lacunas ainda existentes na Lei das eleições que podem manter alguns atos corruptos e maquiavélicos. Por fim, com cunho social, auxilia os eleitores na análise dos candidatos políticos no momento de decidirem sobre o voto nas eleições nacionais. Sugere-se, para novas investigações, ampliar o escopo do estudo, já com candidatos políticos eleitos nas próximas eleições e verificar os avanços que a lei das eleições promoveram para a transparência das prestações de contas.

REFERÊNCIAS

- Bardin, L. (2010). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bento, L. F. O. (2013). *Transparência pública: a informação contábil e o controle social no combate a corrupção*. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/109480>.
- Bonifácio, C. (2016). *Eleições municipais de 2016: Orientações aos Partidos Políticos – sobre registro de candidaturas-TRE/RN*. Recuperado em 10 maio, 2017 de <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rn-orientacoes-aos-partidos-politicos-eleicoes-2016>.
- Borges, J. L. S. (2016). *Avaliação dos parâmetros de elaboração da prestação de contas eleitoral e a capacitação para julgamento pelos técnicos da justiça eleitoral: Estudo no Cartório Eleitoral de Feira de Santana-BA*. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis, Faculdade Maria Milza, Governador Mangabeira, BA, Brasil. Disponível em: http://131.0.244.66:8082/jspui/browse?type=subject&sort_by=1&order=ASC&rpp=20&etal=-1&value=Direito+Eleitoral&starts_with=0.
- Borja, O. R. P. (2010). *Ética & educação ambiental: estudo da percepção ambiental da alta administração das agências de viagem do estado de sergipe. Subsídios para a responsabilidade socioambiental empresarial no Parque Nacional Serra de Itabaiana/SE*. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, Brasil. Disponível em: http://waste.com.br/textos/dissertacao_borja_oscar_ufs_2010.pdf.
- Candiotto, C. (2010, Janeiro-Abril). A governamentalidade política no pensamento de Foucault. *Filosofia Unisinos* 11(1), 33-43. Recuperado em 15 setembro, 2017 de revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/4632/1856.
- Cardin, D. V. G. et al. (2016). *Contabilidade eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos das prestações de contas das eleições de 2016*. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade. Recuperado em 24 de maio, 2017 de http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf.
- D'Souza, M. F. (2016). *Manobras financeiras e o Dark Triad: o despertar do lado sombrio na gestão*. Tese de Doutorado em Controladoria e Contabilidade, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, SP, Brasil. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06052016-110703/pt-br.php>.
- D'Souza, M. F., & Lima, G. A. S. F. (2015). The dark side of power: the Dark Triad in opportunistic decision-making. *Journal Advances in Scientific and Applied Accounting*, 8(2), 135-156.
- D'Souza, M. F. et al. (2017). Traços linguísticos de maquiavelismo e narcisismo no discurso de líderes envolvidos em escândalos financeiros. *Anais do congresso do 40st EAA Annual Congress*, Valencia, Espanha.
- Fonseca, M. (16 de dezembro, 2014). Quem são os 36 réus da Lava Jato. EXAME. Recuperado em: <https://exame.abril.com.br/brasil/36-dos-39-acusados-na-lava-jato-ja-sao-reus-veja-quais/>.
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4a ed. São Paulo: Atlas.

- Godoy, A. S. M. (2012, 22 de julho). O realismo na política e a invenção de Maquiavel [versão eletrônica], *Revista Consultor Jurídico*. Recuperado em 28 outubro, 2017 de <https://www.conjur.com.br/2012-jul-22/embargos-culturais-realismo-politica-invencao-maquiavel>.
- Guimarães, C. N. (2010). Maquiavel e Max Weber: ética e realismo político. *Argumentos Revista de Filosofia* 2(4), 38-45. Recuperado em 20 setembro, 2017 de <http://www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/view/18970/29689>.
- Goldberg, L. R. (1999). A broad-bandwidth, public-domain, personality inventory measuring the lower-level facets of several five-factor models. In I. Mervielde, I. J. Deary, DeFruyt, & F. Ostendorf (Eds.). *Personality psychology in Europe*, 7, 7-28. Tilburg: Tilburg University Press.
- Hartmann, F. G. H., & Maas, V. S. (2010, January). Why business unit controllers create budget slack: involvement in management, social pressure, and machiavellianism. *Behavioral Research in Accounting*, 22(2), 27-49.
- Lei n. 13.165 de 29 de setembro de 2015. (2015, 29 de setembro). Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos partidos políticos e incentivar a participação feminina. *Diário Oficial da União*, Seção 1, Edição extra, p. 1.
- Lei n. 13.487 de 6 de outubro de 2017 (2017, 9 de outubro). Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. *Diário Oficial da União*, Seção 1, Edição extra, p. 1.
- Lei n. 13.488 de 6 de outubro de 2017. (2017, 6 de outubro). Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei no 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. *Diário Oficial da União*, Seção 1, Edição Extra p. 1 (Publicação Original).
- Lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997. (1997, 01 de outubro). Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União*, p. 21801.
- Machiavelli, N. (2009). 1469 - 1527. *O Príncipe*. Tradução de Candida de Sampaio Bastos. São Paulo: DPL.
- Mafessoni, M. (2015). *A contabilidade como instrumento da prestação de contas dos partidos políticos brasileiros*. Trabalho de Conclusão de Curso Bacharelado em Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, SC, Brasil. Recuperado em 10 abril, 2017 de <http://repositorio.unesc.net/handle/1/3585>.
- Mauss, C. V., & Flach, F. (2015, Julho). A evidenciação e transparência da informação contábil da administração pública. *Revista Eletrônica do TCE-RS*, 2(1), p. 57-72. Recuperado em 28 outubro, 2017 <http://revista.tce.rs.gov.br/index.php/revtce/article/view/21>.
- Mchoskey, J. W. (1999). Machiavellianism, intrinsic versus extrinsic goals, and social interest: a self-determination theory analysis. *Motivation and Emotion*, 23(4), 267-283.
- Ministério Público Federal (2018, 12 Janeiro). Caso Lava Jato. Recuperado em 15 janeiro, 2018 de <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato>.

- Murphy, P. R. (2012). Attitude, machiavellianism and the rationalization of misreporting. *Accounting, Organizations and Society*, 37(4), 242-259.
- Nascimento, A. M., & Reginato, L. (2008). Divulgação da informação contábil, governança corporativa e controle organizacional: uma relação necessária. *Revista Universo Contábil*, 4(3), 25-47.
- Nunes, J. D. S., & Freitas, L. Q. (2004). A importância da informação contábil de acordo com os parâmetros éticos. In *Anais do Encontro Nacional dos Estudantes de Ciências Contábeis*, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 13.
- Oleiro, W. N., Dameda, A. N., & Victor, F. G. (2007). O uso da informação contábil na gestão de micro e pequenas empresas atendidas pelo programa de extensão empresarial NEE/FURG. *Sinergia*, Revista do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, Rio Grande, 11(1), 37-47.
- Platt Neto, O., Cruz, F., Rolim Ensslin, S., & Ensslin, L. (2007). Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, 18(1), 75-94.
- Porto, A. R. (2017, 18 de janeiro). O papel do profissional de contabilidade nas prestações de contas eleitorais 2016. *Revista Científica Semana Acadêmica*, 1(Edição 000102), 1-15.
- Receita Federal do Brasil (2017). *Imposto sobre a renda da pessoa física: perguntas e respostas. – Programa imposto sobre a renda 2017*. Recuperado em 06 dezembro, 2017: de <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/perguntao/pir-pf-2017-perguntas-e-respostas-versao-1-1-03032017.pdf>.
- Resolução n. 23.455*. (2015, 15 de dezembro). Dispõe sobre a escolha e o registro dos candidatos nas eleições de 2016. Recuperado em 02 março, 2017 de <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES-2015.htm>.
- Rolleberg, G., & Pedreira, R. (2016). *Manual do candidato*. 2a ed. Brasília: Gabriela Rolleberg Advocacia. Recuperado em 09 junho, 2017 de http://www.gabrielarolleberg.adv.br/wpcontent/uploads/2016/04/manual_do_candidato.pdf.
- Ruano, E. S. (2015). Nicolau Maquiavel e a filosofia política imoral In *O Príncipe*. Recuperado em 15 outubro, 2017 de http://lounge.obviousmag.org/ideias_de_guerrilha/2015/11/nicolau-maquiavel-e-a-filosofia-politica-imoral-em-o-principe.html.
- Sadek, M. T. (2006). Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de *virtú*. In Weffort, Francisco (Org.). *Os clássicos da política*. 14a ed. São Paulo: Ática. Recuperado em 20 setembro, 2017 de <http://www.ceap.br/artigos/ART13102011193159.pdf>.
- Santos, V. G. (2015, 8 setembro). *Análise das características qualitativas da informação contábil-financeira útil nas prestações de contas das campanhas para o cargo de governador nas eleições de 2014*. Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil. Recuperado em 02 março, 2017 de <http://bdm.unb.br/handle/10483/11099>.
- Shafer, W. E., & Wang, Z. (2011). Effects of ethical context and machiavellianism on attitudes toward earnings management in China. *Managerial Auditing Journal*, 26(5), 372-392.
- Wakefield, R. L. (2008). Accounting and machiavellianism. *Behavioral Research in Accounting*, 20(1), 115-129.

Winter, L. M. (2006, I semestre). A concepção de Estado e de poder político em Maquiavel. *Revista Tempo da Ciência*, 13(25), 117-128. Recuperado em 03 setembro, 2017 de <http://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/view/1532>.